

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 – 1º Andar - CEP: 47.730.000

Macaúbas – Bahia -FONE (77) 3473-1461

CNPJ: 13.812.144/0001-94

## DECRETO Nº 147/2020 de 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Abre crédito extraordinário por excesso de arrecadação em favor da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no valor de R\$ 383.232,60 (trezentos e oitenta e três mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta centavos) para ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública relacionada ao coronavírus (Covid-19) e dá providências.

**O Prefeito Municipal de MACAÚBAS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica do município, combinado com o Artigo 167 § 2º da CF, Artigo 44 da Lei Federal Nº 4.320/64 e artigo 65 da Lei 101/00 (LRF).

- **Considerando** o disposto na Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19);

- **Considerando** o Decreto Legislativo Nº 006 de 20 de março de 2020 do Senado Federal, que reconhece estado de calamidade pública nacional em face da pandemia Covid-19;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**

Rua Dr. Vital Soares, 577 – 1º Andar - CEP: 47.730.000

Macaúbas – Bahia -FONE (77) 3473-1461

CNPJ: 13.812.144/0001-94

- **Considerando** o disposto no Art. 44 da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964;
  
- **Considerando** a Nota Técnica SEI Nº 21231/2020/ME que orienta os entes da Federação quanto à contabilização e ao tratamento fiscal dos recursos recebidos e aplicados no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), como os decorrentes da Lei Complementar nº 173/2020, também sobre a abertura de crédito extraordinário;
  
- **Considerando** a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.
  
- **Considerando** o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.
  
- **Considerando** o Decreto nº 105, de 24 de agosto de 2020 que regulamenta, em âmbito Municipal, a Lei Federal 14.017/2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 – 1º Andar - CEP: 47.730.000

Macaúbas – Bahia -FONE (77) 3473-1461

CNPJ: 13.812.144/0001-94

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário em favor da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, nos termos do Art. 41, Inciso III, da Lei Federal N. 4.320/64, no orçamento vigente, no valor de R\$ 383.232,60 (trezentos e oitenta e três mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta centavos) cujos recursos serão destinados ao setor de cultura para ações emergências adotadas durante o estado de calamidade pública, em conformidade com a Lei nº. 14.017, de 29 de junho de 2020.

**Art. 2º** - Fica criada uma nova ação denominada de MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ARTISTICAS E CULTURAIS - LEI ALDIR BLANC, com a seguinte classificação programática:

UNIDADE: 02.11.00 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

FUNÇÃO: 13 (Cultura)

SUBFUNÇÃO: 122 - (Administração Geral);

PROGRAMA: 050 - (Incentivo à Cultura da População);

**ATIVIDADE: 2337 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ARTISTICAS E CULTURAIS – LEI ALDIR BLANC**

Abaixo discriminada e conforme detalhamento no Anexo I:

ORGAO/UNIDADE	AÇÃO	NATUEZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
02.11.00	13.122.050.2337	3.3.90.00	97	383.232,60

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**

Rua Dr. Vital Soares, 577 – 1º Andar - CEP: 47.730.000

Macaúbas – Bahia -FONE (77) 3473-1461

CNPJ: 13.812.144/0001-94

**Art. 3º** - O Quadro de Detalhamento de despesa aprovado – Anexo I deste decreto, pode ser alterado de forma a adequar as finalidades na execução do objeto.

**Art. 4º** - Para finalidade ficam alteradas e atualizadas as metas e prioridades da administração municipal para o exercício 2020, em decorrência do crédito adicional extraordinário.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de MACAÚBAS – BA,  
em 10 de novembro de 2020.

Amélio Costa Júnior  
Prefeito

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**

Rua Dr. Vital Soares, 577 – 1º Andar - CEP: 47.730.000

Macaúbas – Bahia -FONE (77) 3473-1461

CNPJ: 13.812.144/0001-94

## **ANEXO I**

### **AÇÃO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS – LEI ALDIR BLANC**

<b>ORGAO/UNIDADE</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>ELEMENTO</b>	<b>FONTE</b>	<b>VALOR</b>
02.11.00	13.122.050.2337	3.3.90.31	97	356.232,60
02.11.00	13.122.050.2337	3.3.90.36	97	27.000,00

Amélio Costa Júnior

Prefeito